



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 09/05/1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado em (45%) quarenta e cinco por cento os vencimentos dos funcionários municipais.

Parágrafo único. Ficam reajustados em (45%) quarenta e cinco por cento os proventos dos inativos e das pensões.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em (45%) quarenta e cinco por cento os vencimentos dos cargos em comissão.

§ 1º Fica elevado para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, os vencimentos do cargo em comissão de Secretário do Prefeito - C.C. IIII.

§ 2º Aos funcionários municipais ocupantes de cargos em comissão, ficam com direito de percepção de (70%) setenta por cento dos valores a eles atribuídos.

Art. 3º O salário de família dos funcionários municipais, será o atribuído ao do regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

Parágrafo único. O salário esposa dos funcionários será o mesmo atribuído ao artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e, produzirá efeitos a partir do dia 1º de maio de 1979, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 09 de maio de 1979.

CLEBER JOSÉ ANTUNES
-PREFEITO-